



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09/2022

Contratação de serviços especializados para a construção de escadas externa de acesso ao plenário da câmara municipal, conforme projeto de engenharia que compõe este processo, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e Joilson Noel Pereira - MEI, inscrita no CNPJ 19.939.708/0001-30.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, nº 28, bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Israel de Oliveira Santos, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.599.653-2 Pr., e CPF/MF 496.794.659/34, a seguir denominada **Contratante**, e Joilson Noel Pereira - MEI, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 19.939.708/0001-30, neste ato representada por Joilson Noel Pereira, Brasileiro, CPF: 019.965.549-99, residente e domiciliado na rua Olivério Beira Fontoura, 78, bairro Lindouro, nesta cidade de Pinhão, estado do Paraná, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade DISPENSA 05/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação de serviços especializados para a construção de escadas externa de acesso ao plenário da câmara municipal, conforme projeto de engenharia que compõe este processo, conforme descrição abaixo:

item	Produto/Serviço	Qtde.	Valor Total R\$
1	Contratação de serviços especializados para a construção de escadas externa de acesso ao plenário da câmara municipal, conforme projeto de engenharia que compõe este processo.	44,81 m <sup>2</sup>	47.830,00





# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

OBS: OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO, SERÃO REALIZADOS COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A SUA EXECUÇÃO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: Pela prestação de serviço ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada** os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor total de o valor de R\$ 47.830,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta reais), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O pagamento poderá ser realizado fracionado conforme a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e atestado pela comissão especial de recebimentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura e a garantia será de 12 meses após a entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os serviços que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços, objeto do certame, deverá ser iniciada imediatamente a partir da ordem de compra ou comunicado emitido pela contratante.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula primeira.

**Parágrafo segundo** - Para a realização dos pagamentos previstos no caput, será realizada a conferência entre a nota fiscal emitida e os produtos/serviços entregues, os quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividades do Legislativo Municipal

0001. 44.90.51.00.00 – Obras e Instalação-Reformas

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de





# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- b) comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas. dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do Contrato.
- c) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- d) aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- e) passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- f) reportar-se ao (s) preposto (s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar adequadamente os serviços conforme contratado, respeitando a especificação técnica e cumprir toda a legislação vigente.
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que





# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) entrega do objeto será recebido pela comissão de recebimentos.

f) arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

g) responsabilizar-se por todos os eventuais acidentes de trabalho ou ações trabalhistas que possam ocorrer.

h) cumprir com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.

i) apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

j) fornecer todo e qualquer tipo de equipamento de segurança aos seus funcionários e colaboradores durante a execução do objeto, responsabilizando-se por todo e qualquer tipo de acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) Multa por inexecução total contratual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.





# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 14.133/2021.
- h) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- k) A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão – PR.
- l) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas na Lei nº 14.133/2021.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 25 de julho de 2022.

Israel de Oliveira Santos  
Presidente da Câmara

  
Joilson Noel Pereira - MEI  
Contratada

Tadeu Luis Komar  
TESTEMUNHA

Adilson José da Fonseca Santaren  
TESTEMUNHA